



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 478/2002

CRIA O CONSELHO DE ESTUDOS
E PESQUISAS SOBRE
BIOTECNOLOGIA NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criado o Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.2º O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia tem por objetivo apoiar debates e fortalecer intercâmbio entre pesquisadores da área, competindo-lhe:

- I** - monitorar os riscos advindos da prática de tecnologias que manipulam genes, realizadas em laboratório ou quando aplicadas ao meio ambiente;
- II** - apreciar e acompanhar, junto aos órgãos do Poder Executivo, a fiscalização sobre a comercialização de alimentos geneticamente modificados, solicitando à Comissão de Ciência e Tecnologia a realização de audiências públicas e a convocação de autoridades estaduais;
- III** - incentivar e proporcionar a discussão sobre os potenciais riscos e benefícios de organismos geneticamente modificados.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia serão exercidas sem prejuízo das competências regimentais da Comissão de Ciência e Tecnologia.

Art.3º O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia será composto por 19 (dezenove) membros representativos das instituições de pesquisa do Estado e/ou órgãos afins, todos com direito a voto:

- I** - um representante da Comissão de Ciência e Tecnologia;
- II** - um representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- III** - um representante da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- IV** - um representante da Universidade Regional do Cariri - URCA;
- V** - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / EMBRAPA / Ceará;
- VI** - um representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
- VII** - um representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- VIII** - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- IX** - um representante da Secretaria da Saúde do Estado;
- X** - um representante da Secretaria da Agricultura Irrigada;
- XI** - um representante do Ministério Público Estadual;
- XII** - um representante da Vigilância Sanitária;
- XIII** - um representante do Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC;
- XIV** - um representante da Secretaria da Educação Básica;
- XV** - um representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará;
- XVI** - um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado;
- XVII** - um representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP;
- XVIII** - um representante da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente;
- XIX** - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC/Ceará.

§1º O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia será presidido pelo membro Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia.

§2º O exercício das funções de Membro e Presidente do Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia não será remunerado por qualquer forma.

Art.4º O Conselho de Estudos e Pesquisas sobre Biotecnologia reunir-se-á bimestralmente, na Assembléia Legislativa do Ceará, em data definida pelo Presidente do Conselho.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2002.

DEP. WELINGTON LANDIM – PRESIDENTE
DEP. VASQUES LANDIM – 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO – 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MARCOS CALS – 1º SECRETÁRIO
DEP. GIOVANNI SAMPAIO – 2º SECRETÁRIO
DEP. EUDORO SANTANA – 3º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 20/12/2002.